

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

"Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército"



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA IMBEL®

O original deste documento encontra-se arquivado no NNC/APG

Aprovada pela Diretoria Executiva da IMBEL®,
na 687ª Reunião de Diretoria, de 27 de maio de 2022.

Brasília, 27/05/2022.

Histórico do documento

Versão	Elaboração	Aprovação
00	AGCP	687ª Reunião de Diretoria (27/05/2022)



SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO GERAL DA EMPRESA.....	04
CAPÍTULO I	OBJETO	05
CAPÍTULO II	DA CARACTERIZAÇÃO	05
CAPÍTULO III	DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA	05
CAPÍTULO IV	DO PRAZO E GESTÃO	06
CAPÍTULO V	DA LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	06
CAPÍTULO VI	DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	07
CAPÍTULO VII	DAS ATRIBUIÇÕES	07
CAPÍTULO VIII	DAS REUNIÕES E QUÓRUM	08
CAPÍTULO IX	DO ASSESSORAMENTO À DIRETORIA EXECUTIVA	09
CAPÍTULO X	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10



1 IDENTIFICAÇÃO GERAL DA EMPRESA

EMPRESA PÚBLICA: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®
CNPJ: 00.444.232/0001-39
NIRE: 5350000027-5
Sede: Brasília/DF
Tipo de estatal: Empresa Pública Dependente
Acionista controlador: União
Tipo societário: não definido
Tipo de capital: fechado
Abrangência de atuação: nacional e internacional
Setor de atuação: Defesa e Segurança
Diretor Administrativo-Financeiro: Renato Mitrano PERAZZINI (61) 3415 4440 perazzini@imbel.gov.br

AUDITOR INDEPENDENTE:
AUDIMEC Auditores Independentes S.S.
Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, 2615, 15º Andar – Recife/PE
Telefone: (81) 3338-3525
Responsável Técnico: Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira (CPF: ***.602.664-**)

DIRETORIA EXECUTIVA DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®		
CARGO	DIRETORES	CPF
Diretor-Presidente	Gen Div R/1 Ricardo Rodrigues CANHACI	***.110.607-**
Vice-Presidente Executivo	Gen Div R/1 EXPEDITO Alves de Lima	***.051 557-**
Diretor de Inovação	Cel R/1 THIERS Lobo Ribeiro	***.566 118-**
Diretor Administrativo-Financeiro	Cel R/1 Renato Mitrano PERAZZINI	***.130.897-**
Diretor Industrial	Cel R/1 Wagner Machado BRASIL	***.496.727-**
Diretor de Mercado	Cel R/1 Ayrton Pereira RIPPEL	***.173.257-**



CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno, tendo como fulcro o Art. 72, Inciso XXIV do Estatuto Social e o Art.13 do Regimento Interno da IMBEL[®], dispõe sobre a composição, caracterização e o funcionamento da Diretoria Executiva (DIREX) da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL[®]), observadas as disposições contidas na Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975, do Estatuto Social da Empresa, o Regimento Interno da IMBEL[®], demais normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º. A Diretoria Executiva - DIREX é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da IMBEL[®], em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 3º. A DIREX da IMBEL[®] compor-se-á de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, demissíveis *ad nutum*, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo o Diretor-Presidente e o Vice-Presidente Executivo, indicados pelo Comando do Exército e até 4 (quatro) Diretores sem designação especial, cujas atribuições específicas serão determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 4º. A investidura em cargo de Diretoria da IMBEL[®] implica na assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§1º Os membros da DIREX serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição.

§2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Diretor receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. As alterações supervenientes de domicílio deverão ser comunicadas formalmente.

CAPÍTULO IV DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 5º. O prazo de gestão da DIREX será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo a que se refere o *caput*, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§2º Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro da DIREX só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros da DIREX se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§4º Os membros da DIREX serão desligados mediante renúncia ou destituição *ad nutum*, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO V DA LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 6º. Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando o membro da DIREX se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 7º. Na vacância, ausência ou impedimento eventual de um Diretor, o Diretor Presidente designará um dos demais Diretores para substituí-lo.

Art. 8º. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Presidente Executivo e, na ausência deste, por um dos demais Diretores da IMBEL[®], previamente designado pelo Conselho de Administração.

Art. 9º. Os membros da DIREX farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 10. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. As competências da Diretoria Executiva estão previstas no Estatuto Social, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, é empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército.

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas no Estatuto Social da IMBEL[®], respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 13. Os membros da Diretoria Executiva da IMBEL[®] respondem, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos eventuais prejuízos ou danos que deles decorram para a IMBEL[®].

Art. 14. Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da IMBEL[®], nem usar a denominação social em operações estranhas aos objetivos sociais, ou de mero favor, notadamente em fianças, avais e abonos.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da IMBEL[®]:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da IMBEL[®];

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a IMBEL[®] em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "*ad-negotia*" e "*ad-judicia*", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam, extingam ou alterem direitos ou obrigações da IMBEL[®], bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

- V - admitir, designar, promover, transferir, remover, dispensar, elogiar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da IMBEL[®], permitida a delegação;
- VI - expedir as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII - instituir e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades e da situação da IMBEL[®];
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e
- XIII - praticar os atos de gestão que não se incluam nas atribuições do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Art. 16. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela IMBEL[®] e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da IMBEL[®] estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 17. O Regimento Interno estabelecerá as áreas de atuação dos demais Diretores, fixando as respectivas atribuições e poderes.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES E QUÓRUM

Art. 18. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 1º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 6º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registradas as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

CAPÍTULO IX

DO ASSESSORAMENTO À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva será assessorada em suas reuniões pela Chefia da Assessoria de Gestão Corporativa de Pessoal (AGCP), sendo responsável por:

- I - participar das reuniões da Diretoria Executiva, com a prerrogativa de oferecer elementos técnicos para as decisões;
- II - elaborar a pauta das reuniões;
- III - convocar, por determinação do Diretor-Presidente, os membros da Diretoria Executiva a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, informando a data, a hora e o local das reuniões;
- IV - encaminhar aos membros da Diretoria Executiva e aos demais participantes a pauta da reunião, bem como os subsídios e informações necessárias ao exame dos assuntos pautados;



- V - secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, elaborar as atas e coletar as assinaturas de todos os membros da Diretoria Executiva que dela participaram, consignando-se o comparecimento de eventuais convidados;
- VI - publicar as Atas da Diretoria Executiva no sítio da IMBEL[®], e quando for o caso, providenciar o registro das Atas na Junta Comercial;
- VII - prover a reunião da Diretoria Executiva de todo material e de equipamentos necessários ao desempenho das atividades;
- VIII - manter em arquivo as Atas das Reuniões, os votos e os demais documentos relevantes relacionados aos assuntos tratados nas reuniões da Diretoria Executiva, bem como sua disponibilização aos Órgãos de Fiscalização e Controle;
- IX - elaborar, anualmente, Relatório de Atividades, informando a atuação do colegiado ao longo do ano, os resultados alcançados e outros dados pertinentes à elaboração do Relatório de Gestão da Companhia; e
- X - desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, que deverá promover as modificações que julgar necessárias, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva da IMBEL[®].

Brasília, 27 de maio de 2022.

Gen Div R/1 **RICARDO RODRIGUES CANHACI**
Diretor-Presidente

